



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 986.935 - SP (2016/0249013-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **EUGENIO CARLOS BARBOZA**
ADVOGADO : **EUGÊNIO CARLOS BARBOZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP059899**
AGRAVADO : **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**
ADVOGADOS : **JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO - SP192698B**
LUISA SCALCO MACALOS E OUTRO(S) - SP259533
ANDRÉA FERREIRA DO SANTOS CAETANO
AGRAVADO : **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA**
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : **ROBERTA BIANCO E OUTRO(S) - SP235168**
AGRAVADO : **REYNALDO ANDRE BRANDT**
AGRAVADO : **MARCOS CHARF**
AGRAVADO : **NELSON ASSIS NADER**
AGRAVADO : **LYGIA MARIA TERESA TONINI FERRAZ**
ADVOGADOS : **LUIZ SALEM - SP065681**
SÍLVIO DE ALMEIDA ANDRADE E OUTRO(S) - SP090562
INTERES. : **LUCIANA MENDES MARBOZA**
ADVOGADO : **EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S) - SP059899**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília (DF), 09 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 986.935 - SP (2016/0249013-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : EUGENIO CARLOS BARBOZA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP059899
AGRAVADO : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO - SP192698B
LUISA SCALCO MACALOS E OUTRO(S) - SP259533
ANDRÉA FERREIRA DO SANTOS CAETANO
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : ROBERTA BIANCO E OUTRO(S) - SP235168
AGRAVADO : REYNALDO ANDRE BRANDT
AGRAVADO : MARCOS CHARF
AGRAVADO : NELSON ASSIS NADER
AGRAVADO : LYGIA MARIA TERESA TONINI FERRAZ
ADVOGADOS : LUIZ SALEM - SP065681
SÍLVIO DE ALMEIDA ANDRADE E OUTRO(S) - SP090562
INTERES. : LUCIANA MENDES MARBOZA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S) - SP059899

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por EUGENIO CARLOS BARBOZA, contra decisão unipessoal que negou provimento a seu recurso especial, em razão da incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ, e 282 e 284 do STF.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve a argumentação de que houve violação do art. 535 do CPC/73, que a análise da questão independe de reexame de fatos e provas, e que não há responsabilidade civil por parte do recorrente, razão pela qual o processo deve ser extinto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 986.935 - SP (2016/0249013-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : EUGENIO CARLOS BARBOZA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP059899
AGRAVADO : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS : JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO - SP192698B
LUISA SCALCO MACALOS E OUTRO(S) - SP259533
ANDRÉA FERREIRA DO SANTOS CAETANO
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO : ROBERTA BIANCO E OUTRO(S) - SP235168
AGRAVADO : REYNALDO ANDRE BRANDT
AGRAVADO : MARCOS CHARF
AGRAVADO : NELSON ASSIS NADER
AGRAVADO : LYGIA MARIA TERESA TONINI FERRAZ
ADVOGADOS : LUIZ SALEM - SP065681
SÍLVIO DE ALMEIDA ANDRADE E OUTRO(S) - SP090562
INTERES. : LUCIANA MENDES MARBOZA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S) - SP059899

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por EUGENIO CARLOS BARBOZA, contra decisão unipessoal que negou provimento a seu recurso especial, em razão da incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ, e 282 e 284 do STF.

1. Do julgamento: aplicação do CPC/73.

2. Da fundamentação deficiente

Inicialmente, constata-se que o artigo 535 do CPC/73 realmente não foi violado, porquanto o acórdão recorrido não contém omissão, contradição ou obscuridade. Nota-se, nesse passo, que o Tribunal de origem tratou de todos os temas oportunamente colocados pelas partes, proferindo, a partir da conjuntura então cristalizada, a decisão que lhe pareceu mais coerente.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ademais, a ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial. Aplica-se, nesta hipótese, a Súmula 284/STF.

Por fim, observa-se que o recorrente, na origem, se utilizou dos embargos de declaração com efeitos meramente infringenciais. Por essa razão, não se verifica, na hipótese, a pretensa ofensa ao art. 535, II, do CPC/73.

3. Da ausência de prequestionamento

Com efeito, os arts. 3º, § 2º, 6º, 14, 47, e 51 da Lei 8.078/90; e 4º, I e V, 12, § 2º, I, 17, IV e 35 da Lei 9.565/98, indicados como violados, não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 282/STF.

Saliente-se, outrossim, que a ausência de prequestionamento dos dispositivos legais indicados pelo agravante não leva ao imediato provimento do recurso especial por ofensa ao art. 535 do CPC/73, quando o Tribunal de origem fundamenta a decisão suficientemente para decidir de forma integral a controvérsia, como ocorreu na hipótese dos autos.

4. Do reexame de fatos e provas

Permanece, ainda, a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ à espécie. Isso porquanto alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem quanto à responsabilidade solidária entre o recorrente e a litisdenunciada, visto que fundamentada na existência de cláusulas contratuais de seguro saúde em vigor entre as partes, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos. Frise-se que o STJ apenas toma os fatos conforme delineados pelo Tribunal de origem, de maneira que incursão nesta seara



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

implicaria ofensa ao referido óbice sumular.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0249013-5

AgInt no
AREsp 986.935 / SP

Números Origem: 00294933220118260068 0680120110294938 294933220118260068

PAUTA: 07/03/2017

JULGADO: 09/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: EUGENIO CARLOS BARBOZA
ADVOGADO	: EUGÊNIO CARLOS BARBOZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP059899
AGRAVADO	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS	: JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO - SP192698B BRUNA LOBO GUIMARÃES E OUTRO(S) - DF034831 LUISA SCALCO MACALOS E OUTRO(S) - SP259533 ANDRÉA FERREIRA DO SANTOS CAETANO
AGRAVADO	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	: ROBERTA BIANCO E OUTRO(S) - SP235168
AGRAVADO	: REYNALDO ANDRE BRANDT
AGRAVADO	: MARCOS CHARF
AGRAVADO	: NELSON ASSIS NADER
AGRAVADO	: LYGIA MARIA TERESA TONINI FERRAZ
ADVOGADOS	: LUIZ SALEM - SP065681 SÍLVIO DE ALMEIDA ANDRADE E OUTRO(S) - SP090562
INTERES.	: LUCIANA MENDES MARBOZA
ADVOGADO	: EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S) - SP059899

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: EUGENIO CARLOS BARBOZA
ADVOGADO	: EUGÊNIO CARLOS BARBOZA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP059899
AGRAVADO	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS	: JOSÉ DA MOTTA MACHADO FILHO - SP192698B LUISA SCALCO MACALOS E OUTRO(S) - SP259533 ANDRÉA FERREIRA DO SANTOS CAETANO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN
ADVOGADO : ROBERTA BIANCO E OUTRO(S) - SP235168
AGRAVADO : REYNALDO ANDRE BRANDT
AGRAVADO : MARCOS CHARF
AGRAVADO : NELSON ASSIS NADER
AGRAVADO : LYGIA MARIA TERESA TONINI FERRAZ
ADVOGADOS : LUIZ SALEM - SP065681
SÍLVIO DE ALMEIDA ANDRADE E OUTRO(S) - SP090562
INTERES. : LUCIANA MENDES MARBOZA
ADVOGADO : EUGÊNIO CARLOS BARBOZA E OUTRO(S) - SP059899

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.